PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Rua Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84195-000 - Carambeí - Paraná

Parágrafo 2° - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 015/98
Em 30 de 04 de 1998

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

V - outros anexos e demonstrativos previstos na legislação vigente.

Parágrafo 3° - A lei orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita consoante o disposto no parágrafo 9°, do artigo 165, da Constituição Federal.

Artigo 11 - As emendas que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentária.

Artigo 12 - As emendas apresentadas à proposta orçamentária somente poderão ser aceitas e aprovadas pelo Legislativo, caso:

I - sejam compatíveis com esta lei e indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as despesas relativas às dotações para pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida, ou

II - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou ainda se refiram a dispositivos do texto do projeto de lei.

Artigo 13 - Poderá ser incluído no Orçamento Programa, bem como em sua alteração, dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 16 / 09 / 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Rua Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84195-000 - Carambeí - Paraná

I - Entidades sociais, cujos serviços prestados sejam nas áreas de educação, educação especial, amparo a criança e ao adolescente, creches e quaisquer entidades congêneres desde que as mesmas sejam reconhecidas de utilidade pública Municipal, Estadual e/ou FederaL.

Artigo 14 - No decorrer da execução orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada mês os relatórios resumidos da execução orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3°, da Constituição Federal, obedecendo a nova legislação.

Artigo 15 - Se o projeto de lei do Orçamento para 1999 não for aprovado pelo Legislativo e devolvido para sanção do Prefeito até o dia 30 de novembro de 1998, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se dê a aprovação e o encaminhamento para sanção.

Artigo 16 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

II - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 16 / 09 / 98

Artigo 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 29 de Abril de 1998.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 015/98
Em 30 de 04 de 1998

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Rua Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84195-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI NUMERO 15/98

ANEXO I - **LDO 1999**

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 015/98
Em 19 de 11 05 de 1998

LEGISLATIVA

- Aquisição de móveis e equipamentos;
- Continuidade na elaboração da legislação básica do Município;
- Treinamento de Pessoal;
- Aquisição de diversos materiais de consumo e de expediente para o bom andamento dos trabalhos do legislativo municipal.
- Estruturação Administrativa da Câmara, realização de concurso público e admissão de pessoal;
- Edificação de sede própria

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 16 / 09 / 98

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Treinamento de recursos humanos;
- Estruturação Administrativa da Prefeitura;
- Elaboração das propostas relativas a legislação básica do Município;
- Dar continuidade as necessidades de infra-estrutura no concernente ao atendimento à população no aspecto de documentação como Carteira de Identidade, documentação militar, de Trânsito, Carteira de Trabalho, etc.;
- Aquisição de diversos materiais de consumo e de expediente para a realização e desenvolvimento dos trabalhos administrativos;
- Elaboração de projetos de leis pertinentes a competência do executivo municipal;
- Organizar o município em todos os aspectos a fim de concretizar as ações administrativas em beneficio da população;
- Dotar o município de equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes a administração;
- Realização de Concurso Público e contratação de pessoal necessário ao atendimento das necessidades do Município.
- Manutenção na frota de veículos da administração Municipal.
- Efetuar o cadastramento de pessoas carentes atendidas pelo executivo Municipal.
- Construção de prédios públicos.
- Aquisição de móveis e equipamentos.
- Aquisição de equipamentos de informática.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84195-000 - Carambeí - Paraná

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 16 / 09 / 98.

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 015/98
Em 30 de 04 de 1998

Projeto de LEI Nº 15 /98
DATA: 29 DE Abril DE 1998

SÚMULA:- Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Carambeí para o exercício de 1999 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1° - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Carambeí relativo ao exercício financeiro de 1999.

Artigo 2° - A proposta orçamentária será elaborada tendo seu valor fixado em reais(R$) com base na previsão de arrecadação fornecida pelos órgãos competentes.

Artigo 3° - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4° - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Artigo 5° - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos.

Artigo 6° - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 7° - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Rua Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84195-000 - Carambeí - Paraná

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 16 / 09 / 98

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 015198
Em 30 de 11 de 1998

receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, observando ainda as determinações contidas nas Leis Federal nº 9424 e 9394.

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;

EFETIVO 45%

III - as despesas com pessoal, incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos sociais do Município, não poderão exceder ao limite estipulado pela legislação federal vigente das receitas correntes.

Artigo 8° - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 9° - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e à disponibilidade de recursos.

Artigo 10 - Na lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, o desdobramento por elementos de despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES
Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

Parágrafo 1° - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de despesa e será especificada na lei orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Rua Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84195-000 - Carambeí - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 015/98
Em 19 de 05 de 1998

- Convênios com os Órgãos Estadual e Federal, sempre com anuência do Legislativo Municipal.
- Continuidade no programa do Paraná Urbano, ou outros programas que venha substituir o anterior.
-

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 16 / 09 / 98

AGRICULTURA

- Dar continuidade às atividades de extensão rural através do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário;
- Proporcionar assistência ao produtor rural do Município objetivando a diversificação e o aumento da produção e o aumento da renda familiar;
- Dar continuidade ao Programa de Apoio ao Produtor Rural, compreendendo o incentivo à piscicultura, construção de abastecedouros comunitários, distribuição de sementes e mudas, melhoramento genético de rebanhos, incentivo à mecanização agrícola e adequado manejo, conservação de solos e proteção de mananciais e ainda proporcionar cursos de profissionalização à população rural;
- Dotar de infra-estrutura a região dos Alagados para a conservação e preservação ambiental.
- Assinar convênios, viabilizando captação de recursos para o incentivo a produção rural.
- Dar continuidade no programa de readequação de estradas vicinais para o escoamento da produção.
- Distribuição paritária de calcário aos produtores cadastrados na Secretaria de Agricultura de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Agricultura.

COMUNICAÇÕES

- Dar continuidade na instalação de Postos de Serviço Telefônico em comunidades do interior ainda não dotadas de tal melhoria;
- Apoio a instalação de Postos de Correio.
- Dar continuidade na telefonia celular rural, em convênio com as companhia telefônicas.

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Através de convênios com o Estado de Paraná, instalar a Delegacia de Polícia de Carambeí, e aquisição de viaturas policiais;
- Construção de uma Sede própria para a Delegacia de Polícia, em convênio com a Secretaria de Estado e Segurança Pública.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Incentivo à participação comunitária na escola;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Rua Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84195-000 - Carambeí - Paraná

- Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no Município, através de projetos de nuclearização do Ensino em Escola em Tempo Integral para alunos carentes;
- Instalação e melhoria do ensino pré escolar e Educação Especial;
- Continuidade e melhoramento do transporte escolar;
- Valorização do Quadro de Magistério;
- Instalação e fornecimento de equipamento às bibliotecas nas escolas;
- Melhoria do Ambiente Escolar;
- Implantação do Programa da Municipalização da Merenda Escolar;
- Incentivar a prática do desporto amador e estudantil através da promoção de eventos;
- Apoio a participação em jogos abertos regionais e estaduais;
- Apoio a estudantes carentes;
- Dar continuidade e apoio aos programas de alfabetização de jovens e adultos e ao ensino supletivo.
- Construção de obras de infra-estrutura esportiva;
- Apoio a atividades culturais através da promoção de festivais, teatros, concursos, etc...
- Construção e reforma de unidades escolares.
- construção de creches e aquisição de equipamentos.
- Construção de novas unidades escolares.
- Aquisição de ônibus para transporte escolar.
- Aquisição de conjuntos escolares para a rede física do ensino fundamental.
- Aquisição de conjuntos escolares para a rede física do ensino pré escolar.
- Aquisição de equipamentos para as classes especiais, beneficiando aos portadores de necessidades educacional especial.
- Aquisição de materiais expediente para as escolas municipais.
- Contratação de serviços de terceiros para aplicação de cursos para capacitação dos professores.
- Aquisição de materiais didático pedagógicos para o aluno e para os professores.
- Aquisição de acervo bibliotecário.
- Construção de canchas e prédios esportivos.
- Planejamento e elaboração de um seminário cultural.
- Construção da Casa de cultura.
- Construção da Biblioteca Municipal.
- Construção de um centro de atendimento integrado para os jovens e adolescentes, em convênio com a Secretaria de Estado de assuntos da criança e da Família, projeto Piá.

AF[illegible]O POR UNANIMIDADE
Em 16 / 09 / 98

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 515/98
Em 19 de 05 de 1998

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Rua Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84195-000 - Carambeí - Paraná

- Incentivo na criação e desenvolvimento do grupo de escoteiro no município.

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 015/98
Em 19 de 05 de 1998

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Sistemas de eletrificação urbana;
- Apoio a melhoria da eletrificação rural.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de Núcleos de Habitação Popular, em convênio com a Cohapar.
- Sistema de Iluminação Pública;
- Aquisição de luminárias para o melhoramento da iluminação pública, no centro e bairro do município.
- Obras de controle da erosão urbana;
- Pavimentação e Urbanização de Vias Urbanas;
- Construção de praças, arborização e paisagismo urbano;
- Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento;
- Ampliação do Quadro Urbano da Sede Municipal através do incentivo a projetos de loteamento;
- Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública;
- Regularização de loteamentos urbanos;
- Aquisição de imóveis para obras públicas;
- Construção de Capela Mortuária/Cemitério Municipal;
- Construção da Sede própria da Prefeitura com Câmara Municipal;
- Dar continuidade na construção do Terminal Rodoviário Municipal;
- Construção de abrigos de ônibus na Sede e no interior do Município.
- Aquisição de uma área de terra para conjuntos habitacionais.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 16 / 09 / 98

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Proporcionar incentivo a instalação de atividades industriais visando melhoria da oferta de empregos e o desenvolvimento econômico.
- Apoio a Associação Comercial, Industrial e Agro pecuária de Carambeí;
- Aquisição de área de terra para a implantação do Parque Industrial do Município.

SAÚDE E SANEAMENTO

- Sistemas de abastecimento d'água na sede e no interior, inclusive quanto as minas d'água das propriedades rurais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Rua Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84195-000 - Carambeí - Paraná

- Manutenção e ampliação do atendimento à saúde pública;
- Construção e reforma de Mini-Postos de Saúde no interior;
- Participação e suporte às campanhas de vacinação;
- Melhoria das condições de saneamento básico da população;
- Dar continuidade no programa de saúde " PAB",(Programa de Atendimento Básico).
- Construção de Sistema de Galerias Pluviais paralelamente ao projeto de pavimentação de vias urbanas, nos bairros do município;
- Incentivo do programa de medicina preventiva, farmácia básica para atendimento a carentes e atendimento médico aos alunos da rede escolar;
- Continuidade no Programa de Saúde Bucal;
- Aquisição de Gabinetes Odontológicos.
- Equipar o centro de saúde 24 horas.
- Realização de concurso para a Secretaria de Saúde.

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 015/98
Em 19 de 05 de 1998

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Assistência Social a pessoas carentes, maternidade, velhice e principalmente ao menor e ao adolescente;
- Incentivo à criação das Associações Comunitárias e hortas comunitárias;
- Apoio aos Clubes de Mães e entidades beneficentes.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 16 / 09 / 98.

TRANSPORTE

- Aquisição de Equipamentos Rodoviários visando a implementação do Parque de Máquinas da Prefeitura;
- Restauração, Cascalhamento e Calçamento de estradas integrantes da Rede Municipal com recursos próprios ou através de convênio com a Secretaria de Estado dos Transportes/Secretaria de Estado da Agricultura/Emater.
- Construção de Pontes, pontilhões e bueiros em estradas vicinais;
- Manutenção da rede viária em condições ideais para o escoamento da safra agrícola;
- Construção das instalações para o Departamento de Viação e Desenvolvimento Urbano, Parque de Máquinas e Oficina;
- Fabricação de tubos de manilhas para atender as necessidades.

Carambeí, 09 de julho de 1998.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NELSON CRIST - CONTADOR - CRC 19.139
SECRETÁRIO DE FINANÇAS - Portaria 005/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Rua Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84195-000 - Carambeí - Paraná

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 015/98
Em 30 de ABR de 1998

Projeto de LEI Nº 15 /98
DATA: 29 DE Abril DE 1998

SÚMULA:- Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Carambeí para o exercício de 1999 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1° - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Carambeí relativo ao exercício financeiro de 1999.

Artigo 2° - A proposta orçamentária será elaborada tendo seu valor fixado em reais(R$) com base na previsão de arrecadação fornecida pelos órgãos competentes.

Artigo 3° - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4° - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Artigo 5° - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos.

Artigo 6° - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 7° - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Povaz Filho
Presidente

receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, observando ainda as determinações contidas nas Leis Federal no 9424 e 9394.

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10 % (dez por cento) do total geral orçado;

III - as despesas com pessoal, incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município, não poderão exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) das receitas correntes.

Artigo 8° - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 9° - As despesas com ações de expansão corresponderão as prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e à disponibilidade de recursos.

Artigo 10 - Na lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, o desdobramento por elementos de despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES
Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

Parágrafo lº - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de despesa e será especificada na lei orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Povaz Filho
Presidente

Parágrafo 2° - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 015/98
Em 30 de 04 de 1998

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

V - outros anexos e demonstrativos previstos na legislação vigente.

Parágrafo 3° - A lei orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita consoante o disposto no parágrafo 9°, do artigo 165, da Constituição Federal.

Artigo 11 - As emendas que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentária.

Artigo 12 - As emendas apresentadas à proposta orçamentária somente poderão ser aceitas e aprovadas pelo Legislativo, caso:

I - sejam compatíveis com esta lei e indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as despesas relativas às dotações para pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida, ou

II - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou ainda se refiram a dispositivos do texto do projeto de lei.

Artigo 13 - Poderá ser incluído no Orçamento Programa, bem como em sua alteração, dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Povaz Filho
Presidente

I - Entidades sociais, cujos serviços prestados sejam nas áreas de educação, educação especial, amparo a criança e ao adolescente, creches e quaisquer entidades congêneres desde que as mesmas sejam reconhecidas de utilidade pública Municipal, Estadual e/ou FederaL.

Artigo 14 - No decorrer da execução orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada mês os relatórios resumidos da execução orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3°, da Constituição Federal, obedecendo a nova legislação.

Artigo 15 - Se o projeto de lei do Orçamento para 1999 não for aprovado pelo Legislativo e devolvido para sanção do Prefeito até o dia 30 de novembro de 1998, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se dê a aprovação e o encaminhamento para sanção.

Artigo 16 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

II - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Artigo 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 29 de Abril de 1998.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 015/98
Em 30 / 04 /

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÌ
Rua Águas Marinhas, 450 - Fone: □042) 231-1866 - CEP 84195-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI NUMERO 15/98

ANEXO I - LD0 1999

LEGISLATIVA
· Aquisição de móveis e equipamentos;
· Continuidade na elaboração da legislação básica do Município;
· Treinamento de Pessoal;
· Aquisição de diversos materiais de consumo e de expediente para o bom andamento dos trabalhos do legislativo municipal.
· Estruturação Administrativa da Câmara, realização de concurso público e admissão de pessoal;
. Edificação de Sede Própria.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
· Treinamento de recursos humanos;
· Estruturação Administrativa da Prefeitura;
· Elaboração das propostas relativas a legislação básica do Município;
· Dar continuidade as necessidades de infra-estrutura no concernente ao atendimento à população no aspecto de documentação como Carteira de Identidade, documentação militar, de Trânsito, Carteira de Trabalho, etc.;
· Aquisição de diversos materiais de consumo e de expediente para a realização e desenvolvimento dos trabalhos administrativos.
Elaboração de projetos de leis pertinentes a competência do executivo municipal;
· Organizar o município em todos os aspectos a fim de concretizar as ações admínistrativas em beneficio da população;
· Dotar o município de equipamentos necessários ao desenvolvimenzo das ativdades inerentes a administração;
· Realização de Concurso Público e contratação de pessoal necessário ao atendimento das necessidades do Município.
· Manutenção na frota de veículos da administração Municipal.
· Efetuar o cadastramento de pessoas carentes atendidas pelo executivo Municipal.
· Construção de prédios públicos.
· Aquisição de móveis e equipamentos.
. Aquisição de equipamentos de informática.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Inácio Povaz Filho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 015/98
Em 19 de 05 de 1998

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 16 / 09 / 98

- Convênios com os Órgãos Estadual e Federal, sempre com anuência do Legislativo Municipal.
- Continuidade no programa do Paraná Urbano, ou outros programas que venha substituir o anterior.
-

AGRICULTURA

- Dar continuidade às atividades de extensão rural através do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário;
- Proporcionar assistência ao produtor rural do Município objetivando a diversificação e o aumento da produção e o aumento da renda familiar;
- Dar continuidade ao Programa de Apoio ao Produtor Rural, compreendendo o incentivo à piscicultura, construção de abastecedouros comunitários, distribuição de sementes e mudas, melhoramento genético de rebanhos, incentivo à mecanização agrícola e adequado manejo, conservação de solos e proteção de mananciais e ainda proporcionar cursos de profissionalização à população rural;
- Dotar de infra-estrutura a região dos Alagados para a conservação e preservação ambiental.
- Assinar convênios, viabilizando captação de recursos para o incentivo a produção rural.
- Dar continuidade no programa de readequação de estradas vicinais para o escoamento da produção.
- Distribuição paritária de calcário aos produtores cadastrados na Secretaria de Agricultura de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Agricultura.

COMUNICAÇÕES

- Dar continuidade na instalação de Postos de Serviço Telefônico em comunidades do interior ainda não dotadas de tal melhoria;
- Apoio a instalação de Postos de Correio.
- Dar continuidade na telefonia celular rural, em convênio com as companhia telefônicas.

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Através de convênios com o Estado de Paraná, instalar a Delegacia de Polícia de Carambeí, e aquisição de viaturas policiais;
- Construção de uma Sede própria para a Delegacia de Polícia, em convênio com a Secretaria de Estado e Segurança Pública.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Incentivo à participação comunitária na escola;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Baraz Filho
Presidente

- Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no Município, através de projetos de nuclearização do Ensino em Escola em Tempo Integral para alunos carentes;
- Instalação e melhoria do ensino pré escolar e Educação Especial;
- Continuidade e melhoramento do transporte escolar;
- Valorização do Quadro de Magistério;
- Instalação e fornecimento de equipamento às bibliotecas nas escolas;
- Melhoria do Ambiente Escolar;
- Implantação do Programa da Municipalização da Merenda Escolar;
- Incentivar a prática do desporto amador e estudantil através da promoção de eventos;
- Apoio a participação em jogos abertos regionais e estaduais;
- Apoio a estudantes carentes;
- Dar continuidade e apoio aos programas de alfabetização de jovens e adultos e ao ensino supletivo.
- Construção de obras de infra-estrutura esportiva;
- Apoio a atividades culturais através da promoção de festivais, teatros, concursos, etc...
- Construção e reforma de unidades escolares.
- construção de creches e aquisição de equipamentos.
- Construção de novas unidades escolares.
- Aquisição de ônibus para transporte escolar.
- Aquisição de conjuntos escolares para a rede física do ensino fundamental.
- Aquisição de conjuntos escolares para a rede física do ensino pré escolar.
- Aquisição de equipamentos para as classes especiais, beneficiando aos portadores de necessidades educacional especial.
- Aquisição de materiais expediente para as escolas municipais.
- Contratação de serviços de terceiros para aplicação de cursos para capacitação dos professores.
- Aquisição de materiais didático pedagógicos para o aluno e para os professores.
- Aquisição de acervo bibliotecário.
- Construção de canchas e prédios esportivos.
- Planejamento e elaboração de um seminário cultural.
- Construção da Casa de cultura.
- Construção da Biblioteca Municipal.
- Construção de um centro de atendimento integrado para os jovens e adolescentes, em convênio com a Secretaria de Estado de assuntos da criança e da Família, projeto Piá.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Fls. 16 / 09 / 98

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 40/15/98
Em 19 de 05 de 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

- Incentivo na criação e desenvolvimento do grupo de escoteiro no município.

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 015/98
Em 19 de 05 de 1998

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Sistemas de eletrificação urbana;
- Apoio a melhoria da eletrificação rural.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de Núcleos de Habitação Popular, em convênio com a Cohapar.
- Sistema de Iluminação Pública;
- Aquisição de luminárias para o melhoramento da iluminação pública, no centro e bairro do município.
- Obras de controle da erosão urbana;
- Pavimentação e Urbanização de Vias Urbanas;
- Construção de praças, arborização e paisagismo urbano;
- Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento;
- Ampliação do Quadro Urbano da Sede Municipal através do incentivo a projetos de loteamento;
- Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública;
- Regularização de loteamentos urbanos;
- Aquisição de imóveis para obras públicas;
- Construção de Capela Mortuária/Cemitério Municipal;
- Construção da Sede própria da Prefeitura com Câmara Municipal;
- Dar continuidade na construção do Terminal Rodoviário Municipal;
- Construção de abrigos de ônibus na Sede e no interior do Município.
- Aquisição de uma área de terra para conjuntos habitacionais.

APROVADO
Em 16 / 09 / 98

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Proporcionar incentivo a instalação de atividades industriais visando melhoria da oferta de empregos e o desenvolvimento econômico.
- Apoio a Associação Comercial, Industrial e Agro pecuária de Carambeí;
- Aquisição de área de terra para a implantação do Parque Industrial do Município.

SAÚDE E SANEAMENTO

- Sistemas de abastecimento d'água na sede e no interior, inclusive quanto as minas d'água das propriedades rurais;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Peixoto Filho
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Rua Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84195-000 - Carambeí - Paraná

- Manutenção e ampliação do atendimento à saúde pública;
- Construção e reforma de Mini-Postos de Saúde no interior;
- Participação e suporte às campanhas de vacinação;
- Melhoria das condições de saneamento básico da população;
- Dar continuidade no programa de saúde " PAB",(Programa de Atendimento Básico).
- Construção de Sistema de Galerias Pluviais paralelamente ao projeto de pavimentação de vias urbanas, nos bairros do município;
- Incentivo do programa de medicina preventiva, farmácia básica para atendimento a carentes e atendimento médico aos alunos da rede escolar;
- Continuidade no Programa de Saúde Bucal;
- Aquisição de Gabinetes Odontológicos.
- Equipar o centro de saúde 24 horas.
- Realização de concurso para a Secretaria de Saúde.

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 015/98
Em 19 de 05 de 1998

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Assistência Social a pessoas carentes, maternidade, velhice e principalmente ao menor e ao adolescente;
- Incentivo à criação das Associações Comunitárias e hortas comunitárias;
- Apoio aos Clubes de Mães e entidades beneficentes.

PROTOCOLADO POR MAIORIA
Em 16 / 09 / 98.

TRANSPORTE

- Aquisição de Equipamentos Rodoviários visando a implementação do Parque de Máquinas da Prefeitura;
- Restauração, Cascalhamento e Calçamento de estradas integrantes da Rede Municipal com recursos próprios ou através de convênio com a Secretaria de Estado dos Transportes/Secretaria de Estado da Agricultura/Emater.
- Construção de Pontes, pontilhões e bueiros em estradas vicinais;
- Manutenção da rede viária em condições ideais para o escoamento da safra agrícola;
- Construção das instalações para o Departamento de Viação e Desenvolvimento Urbano, Parque de Máquinas e Oficina;
- Fabricação de tubos de manilhas para atender as necessidades.

Carambeí, 09 de julho de 1998.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NELSON CRIST - CONTADOR - CRC 19.139
SECRETÁRIO DE FINANÇAS - Portaria 005/97

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Inácio Povaz Filho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

EMENDA Nº 001/98 AO PROJETO DE LEI Nº 015/98.

A Comissão propõe a seguinte Emenda Aditiva:

- No anexo I - Título Legislativo - acrescente-se:

Edificação de Sede Própria

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 08 de Setembro de 1998.

Bart Janssen Presidente	Gaspar J de Geus Membro	Ernesto C. Solek Membro

Câmara Municipal de Carambeí – Rua Ouro Branco, 10 – PR – CEP 84145-000
Caixa Postal 1244 – Telefone / Fax : (042) 231-1668 Fone : (042) 231-1781

Emenda nº 001 /98

ao Projeto de Lei nº 15/98

A Comissão propõe a seguinte Emenda Aditiva:

- No anexo I - Título Legislativo - acrescente-se:

Edificação de sede própria

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 08 de setembro de 1998

Batti Janssen
Presidente

Jasper
membro

Ernesto
membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

EMENDA Nº 002/98 AO PROJETO DE LEI Nº 015/98.

A Comissão propõe a seguinte Emenda Modificativa:

- No artigo 7º - Inciso III - As despesas com pessoal, incluído a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município, não poderão exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) das receitas correntes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 08 de Setembro de 1998.

Bart Janssen
Presidente

Gaspar J de Geus
Membro

Ernesto C Solek
Membro

Emenda 001 /98

Projeto de Lei 015/98

A Comissão propõe a seguinte Emenda Modificativa

Ao artigo 7° - inciso III - As despesas com pessoal, incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município, não poderão exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) das receitas correntes

Sala das Comissões em 08 de setembro de 1998

Bart Janssen
Presidente

Jaspar --
membro

Ernesto C. Soler
membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.
PROJETO DE LEI Nº 015/98.

Sr. Presidente,

A L.D.O, foi analisada, extensamente, pela Comissão de Justiça e Redação, razão da Lei 4.320/64 e das disposições constitucionais às quais está filiada, a damos por adequadamente formulada.

Assim, acompanhando a citada comissão, somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de setembro de 1998.

Gaspar J de Geus
Presidente

Bart Janssen
Membro

Ardoíno M Parizotto
Membro

Câmara Municipal de Carambeí – Rua Ouro Branco, 10 – PR – CEP 84145-000
Caixa Postal 1244 – Telefone / Fax : (042) 231-1668 Fone : (042) 231-1781

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 15/98

Senhor Presidente,

A L.D.O, foi analisada, extensamente, pela Comissão de Justiça e Redação. Razão da Lei 4.320/64 e das disposições constitucionais às quais está filiada, a damos por adequadamente formulada.

Assim, acompanhando a citada comissão, somos favoráveis

Sala das Comissões em 08 de setembro de 1998

Gaspar de Geus Presidente	Bast Janssen membro	Ardoino M. Parizotto membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 015/98

Sr. Presidente,

A Comissão, examinando, detidamente, o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes ara elaboração da Lei Orçamentária, ao exercício de 1999, encontrou-a bem formulada no tocante a adequação do programa de receitas e despesas, assim compatível com a programação do Executivo e Legislativo, em suas necessidades básicas e fundamentais.

De igual, estão bem tratadas as atividades e os projetos já iniciados, elegendo as suas preferências sobre novos projetos, pois, não permitindo descontinuidades administrativas.

Tecnicamente, limita o montante das despesas fixadas ao de receita estimadas, não permitindo fixação de despesas sem a definição das fontes específicas de recursos.

Destaque-se obediência estrita às disposições constitucionais e, desta forma, estabelecendo os seguintes parâmetros:

a) Despesas com ensino não inferiores a 25% da receita;
b) Despesas na área de saúde, não inferiores a 10% da previsão orçamentária;
c) Despesas com pessoal, incluída da remuneração dos Agentes Políticos e dos encargos patronais, não excedentes a 60% das receitas correntes.

A priorização de recursos ordinários, objetivando os atendimentos das despesas com pessoal encargos sociais, é de boa ordem.

As previsões de discriminação da receita do programa de trabalho de cada órgão, o resumo geral da despesa e outros anexos e demonstrativos, antevistas para serem demonstradas na forma da Lei Federal, 4320/64 de 17/03/64.

Ainda o dimensionamento da abertura de créditos adicionais e o alcance da proposição de emendas, encontram parâmetros de definição e limite de ampliação.

Assim, a Comissão está conforme com as previsões constantes da L.D.O (Lei de Diretrizes Orçamentárias), por encontrá-la em conformidade com as disposições constitucionais.

No entanto, sem se afastar da linha da objetividade, quer a Comissão propor como Emenda Aditiva ao anexo I, das prioridades específicas, que estão admitidas pelo artigo 9º da presente Lei, o seguinte inserção:

No artigo 7º ítem III : Emenda modificativa para alterar as despesas com pessoal e suas ncidências não excedendo a 45% (quarenta e cinco por cento).

A Comissão, tem por fundamento na propositora da emenda que altera o percentual na ixação de despesas, a realidade atual do nosso Município de Carambeí, que o mostra como ıdequado na sua necessidade quantificada de recursos humanos. Na verdade, Carambeí, tem :ondições e também tem por metas perseguida pelo Executivo, despesas contidas destes títulos a ım percentual menor que aquele liberado pela Constituição Federal.

Por isso, a emenda se tem por adequada à acompanhar a meta de despesas contidas.

Com a emenda somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de setembro de 1998.

Bart Janssen
Presidente

Gaspar J. de Geus
Membro

Ernesto C. Solek
Membro

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 15/98

SR. Presidente

A Comissão, examinando, detidamente, o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentário, ao exercício de 1999, encontrou-o bem formulado no tocante a adequação do programa de receitas e despesas. assim compatível com o programa da do Executivo e Legislativo, em suas necessidades básicas e fundamentais.

De igual, estão bem tratados as atividades e os projetos já iniciados, elegendo as suas preferências sobre novos projetos, pois, não permitindo descontinuidades administrativas.

Tecnicamente, limita o montante das despesas fixada o de receita estimadas, não permitindo fixação de despesas em a definição das fontes específicas de recursos.

Destaque-se obediência estrita às disposições constitucionais e, desta forma, estabelecendo os seguintes parâmetros:

a) Despesas com ensino não inferiores a 25% da receita;
) Despesas ~~com~~ na área de saúde, não inferiores a 10% da premissa orçamentária.

Despesas com pessoal, incluída da remuneração dos Agentes Políticos e dos encargos patronais, não excedentes a 60 % das receitas correntes.

da Lei Federal, 4320/64 de 17/03/64.

Ainda o dimensionamento da abertura de créditos adicionais e o alcance da proposição de emendas, encontram parâmetros de definição e limite de ampliação.

Assim, a Comissão, está conforme com as premissas constantes da L.D.O (Lei de Diretrizes Orçamentárias), por encontrá-la em conformidade com as disposições constitucionais.

No entanto, sem se afastar da linha da objetividade, quer a Comissão propor como Emenda Aditiva ao Anexo I, das prioridades específicas, que estão admitidas pelo artigo 9° da presente Lei, a seguinte inserção:

No Título Legislativo: Edificação de Sede Própria

No artigo 7°. item III: Emenda modificativa para alterar as despesas com pessoal e suas incidências não excedendo a 45% (quarenta e cinco por cento).

A Comissão, tem por fundamento na propositora da emenda que altera o percentual na fixação de despesas, a realidade atual do nosso Município de Caraubas, que o mostra como deficiente no seu necessidade quantificada de recursos humanos. Na verdade, Caraubas, tem condições e também tem por metas perseguida pelo Executivo, despesas contidas nestes títulos a um percentual menor que aquele liberado pela Constituição Federal.

Por isso, a Emenda se tem por adequada à acompanhar a meta de despesas contidas.

Com a emenda somos favoráveis.

Sala da Comissões em 08 de setembro de 1998